



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 437/2005.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INTEGRAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara municipal, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Município de Guiricema autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Guiricema autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquina para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Guiricema autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Pe. Jurandir Marcio Bezende Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.*

GUIRICEMA (MG), 31 DE OUTUBRO DE 2005.

*Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho*  
PE. JURANDIR MARCIO REZENDE COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL